

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº 46000.027560/2007-97, com sede na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Elizabete Prativiera**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 178.975.118-71, doravante denominado SINDICATO, e,

PRÓ – AMBIENTE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.492.205/0001-55, com endereço na Rua Otavio Machado, nº 120, Taquaral, na cidade de Campinas - SP, CEP 13.076-160, através de seu representante legal, **Sr. Tairi Tonon Gomes**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 331.913.758-13, doravante denominado simplesmente EMPRESA,

celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com base no artigo 7º, inciso XI, da CRFB, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, estipulando as regras e condições para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – Vigência

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 2ª – Objetivo e Objeto

O presente ACT tem como objetivo incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre capital e trabalho, estabelecendo o pagamento de Participação em Lucros e Resultados, conforme os valores abaixo definidos e regular preenchimento das condições ora estipuladas.

Parágrafo único: O presente ACT não gera qualquer paradigma para acordos futuros e não cria a habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando, de qualquer maneira, a remuneração devida aos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 3ª – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA que possuírem vínculo empregatício durante o ano de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores com afastamento, durante a vigência do presente ACT, por acidente do trabalho e de licença gestante receberão de forma integral a PLR 2015.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores admitidos durante o período de vigência desta PLR 2015 receberão o valor proporcional aos meses trabalhados, respeitando-se o critério da proporcionalidade, ou seja: à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, considerando-se, para tanto, a fração igual ou superior a 15 dias, como um mês.

Parágrafo terceiro: O trabalhador desligado por justa causa, durante a vigência do presente ACT, perderá automaticamente o direito a receber qualquer valor a título de PLR 2015.

Parágrafo Quarto: Ao trabalhador que pedir demissão ou for desligado por iniciativa da empresa, será calculada a PLR 2015 proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de ocorrer o falecimento de algum trabalhador da EMPRESA, o pagamento da PLR 2015 será efetuado aos seus dependentes no INSS, observando-se a proporcionalidade prevista;

Parágrafo Sexto: A PLR 2015 será imediatamente suspensa nos casos de força maior, caso fortuito, falência ou na ocorrência de planos ou medidas econômicas que impeçam ou dificultem a normal atividade da EMPRESA;

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de qualquer alteração nas regras da PLR 2015, sejam através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou convenções coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos ou pactuados neste Acordo.

CLÁUSULA 4ª – Valor do PLR

Cumpridos os indicadores e metas, com observância os critérios de pontuação, abaixo elencados, a EMPRESA pagará a cada um de seus empregados, o valor da PLR 2015, que pode atingir o valor máximo de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), cujo valor servirá de base para a apuração de eventual proporcionalidade, nos termos das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA 5ª – Metas e Indicadores

São estabelecidas as seguintes metas e indicadores para o PLR 2015:

1) EQUIPE TÉCNICA

| % do Bonus | Itens |
|------------|---|
| 50% | obtenção de avaliação anual individual igual ou superior a 9 (média aritmética) |
| 25% | se entregar pelo menos 75% dos trabalhos e laudos no prazo estabelecido |
| 25% | redução de 30% das horas técnicas individuais no ano (média aritmética) |

2) EQUIPE DE PLANTIO

| % do Bônus | Itens |
|------------|--|
| 50% | se reduzir em 5% o valor previsto para gasto |
| 50% | se realizar todos os serviços no mês |

3) ANALISTA ADM

| % do Bônus | Itens |
|------------|---|
| 60% | se concretizar a previsão de recebimentos anuais em 95% |
| 20% | se o pagamento das despesas mensais não ultrapassar 10% do previsto |
| 20% | se reduzir 7% as despesas administrativas e operacionais |

CLÁUSULA 6ª – Encargos

Na forma do disposto no artigo 3º, da Lei nº 10.101, a PLR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único: Sobre os valores efetivamente pagos poderão ser retidos na fonte do trabalhador o Imposto de Renda Pessoa Física, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – Divergências

As partes se comprometem a envidar todos os esforços para a solução pela via de negociação de qualquer controvérsia que possa advir, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 45 e, caso seja necessário, fica desde já eleito o foro da cidade de Campinas, estado de São Paulo, na hipótese de divergência surgida relativamente ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA 8ª – Denúncia ou Revogação

A denúncia, renovação ou revogação deste Acordo será regida pelo Artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 9ª – Disposições Finais

Assim, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e valor, com depósito, registro e arquivo via *on line*, na Gerência Regional do Trabalho da cidade de Campinas, estado de São Paulo, em cumprimento ao artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a transmissão via Sistema Mediador – Ministério do Trabalho e Emprego, para que surtam todos os fins de direito.

Sra. Elizabete Prativiera

Presidente

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região

Tairi Tonon Gomes

Sócio-proprietário

Pró – Ambiente Assessoria Ambiental Ltda - Me